



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Futura e Eventual Contratações de Empresa Especializada para fornecimento de refeição (marmitex) para usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Município de São João del-Rei (CAPS AD, CAPS DEL REI e Centro de Convivência e Cultura), conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar

2 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

As quantidades a serem adquiridas foram estimadas com base no histórico de consumo dos serviços, considerando, ainda, o aumento da demanda de atendimentos em saúde mental durante os últimos dois anos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1.	Marmite Médica – 500 gramas – Arroz Feijão, ovo, carne bovina ou suína ou peixe ou frango. Acompanhamento quente, base de massa, legumes, vegetais folhosos e salada fresca.	20000	unidade

3 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação :

A contratação é essencial para garantir o fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, destinadas ao atendimentos diário dos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS del Rei e CAPS AD) e Centro de Convivência e Cultura (CCC), unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. a rastreabilidade e a segurança em todos os processos que envolvem medicamentos, amostras e materiais médico-hospitalares da Farmácia da UPA, do Centro de Distribuição/Almoxarifado (CDI) e do Laboratório Municipal, conforme descrito detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov
Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

4.4.1 Na presente licitação não será exclusiva para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com artigo 48, II da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 Requisitos Técnicos do Serviço

- a) Fornecimento diário de refeições (café da manhã, almoço, jantar, café da noite), de acordo com a demanda da unidade;
- b) Elaboração dos cardápios por nutricionista responsável técnico, com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas);
- c) Atendimento às normas sanitárias e nutricionais, observando:
 - o RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação);
 - o RDC nº 275/2002 (Procedimentos Operacionais Padronizados – POP);
 - o RDC nº 331/2019 (segurança de alimentos);
 - o Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- d) Transporte adequado das refeições, em caixas isotérmicas, veículos higienizados e exclusivos para o transporte de alimentos;
- e) Identificação e rastreabilidade das refeições entregues (data, turno, tipo de refeição, destino);
- f) Controle de qualidade e acompanhamento técnico pela equipe de nutrição.

4.6 Estrutura Exigida da Contratada

- a) Cozinha industrial devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de funcionamento atualizado;
- c) Certificado de vistoria sanitária válido;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- d) Responsável técnico nutricionista com registro ativo no CRN;
- e) Equipe capacitada em boas práticas de manipulação de alimentos;
- f) Comprovação de capacidade técnica operacional e atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública.

5 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é sigiloso até o julgamento, com amparo legal fundamentado no inciso art. 24 da Lei 14133/2021, e ainda conforme disposto no inciso I, do mesmo artigo “ o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”;

6.2 Conforme exigência legal o Fundo Municipal de Saúde de São Joao Del Rei realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto pretendido, em consonancia ao artigo 23 da lei 14.133 foi realizado pesquisa de mercado em empresas do ramo. Art. 23 “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não”.

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.2 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- DO LOCAL E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante

7.2. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado

7.3. Fica determinado que o prazo de início de entrega em até **8 dias ou conforme descrito na ordem de fornecimento**, após efetivo recebimento da ordem de compra;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

7.4. A contratada deverá fornecer a entrega dos marmitex de segunda-feira a sexta-feira, de 11h30min. A 12h30min, nos endereços abaixo relacionados:

- CAPS AD: Rua Maria Campos da Fonseca, nº 15, Colônia do Marçal, São João del-Rei/MG;
- CAPS del Rei: Avenida Tiradentes, 111, Centro, São João del-Rei/MG;
- Centro de Convivência: Rua Carvalho Resende, 123, Centro, São João del-Rei/MG.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na execução das atividades do laboratório que dependem do material solicitado, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia na execução dos serviços com a utilização de recursos públicos. Fica determinado que o prazo de início de entrega em até **8 dias ou conforme descrito na ordem de fornecimento**, após efetivo recebimento da ordem de compra;

8.3. Os alimentos, elencados neste Termo, deverão ser entregues em conformidade com este termo após recebimento da Ordem de fornecimento ou Nota de empenho;

8.4. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.4. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, apresentar defeitos ou imperfeições caberá à empresa adjudicatária, efetuar a troca imediatamente, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21;

8.7. O licitante ficará obrigado a atender todos os pedidos expedidos durante a vigência desta Ata.

8.8. A entrega do produto deverá ser efetuada de forma global correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor responsável.

8.9. Fornecer refeições tipo marmitex, devendo estar em condições adequadas para o consumo;

8.10. Assegurar o fornecimento de refeições balanceadas em condições higiênicas – sanitárias adequadas, devendo o serviço de produção das refeições estar em conformidade com o Manual Boas Práticas de Fabricação e Supervisionado por um Nutricionista responsável técnico, Registrado no programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

8.11. Comparecer à Unidade da Contratante sempre que for solicitado para prestar esclarecimentos necessários e possíveis ;

8.12. Servir as refeições obrigatoriamente nos horários de 11h30 min as 12h30min ou nos horários indicados na Ordem de compras, em caso de alteração.

8.13. A Contratada utilizará carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham sela de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador Municipal;

8.14. Os alimentos deverão possuir os seguintes padrões mínimos: Arroz tipo 1 (um), com umidade até 15%, massas de primeira qualidade, pó para pudim com leite em sua composição, maionese industrializada, de primeira qualidade, folhosos e legumes, raízes e tubérculos e fruta de primeira qualidade, sem defeitos, firmes e frescos, legumes;

8.15. A prestação de serviços envolvendo as etapas de operacionalização e distribuição das refeições, observando os seguintes pontos:

- Valor energético das preparações em conformidade com a adequação nutricional indicada para os co-mensais atendidos;
- Cardápios elaborados de acordo com aceitação da Contratante, considerando aspectos como o clima, digestibilidade e produtividade;
- Utilização de alimentos de boa qualidade nas preparações, afim de oferecer um produto final satisfatório e de excelente qualidade; Aferição de temperatura e registro em planilha;
- Coleta de amostras da preparação, certificada a segurança alimentar do produto final, oferecendo o que deverá ficar armazenado por 5(cinco) dias;
- Porcionamento uniforme do prato protéico.

8.16. A prestação de serviços (objeto do certame) deverá ser realizada em conformidade com as condições do edital, as Notas Fiscais somente poderão ser efetivadas após solicitação prévia do Setor de Compras, respeitando os prazos estabelecidos;

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

9.2. O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as trocas, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

9.8. Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Do Adjudicatário

10.1.1. Todas a alimentação será conferida na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser imediata sem ônus para o município, mediante notificação adjudicante.

10.1.2. A adjudicatária deverá manter canal de atendimento ativo, por meio de aplicativos de mensagens de texto ou telefone, inclusive em finais de semana e feriados, devendo disponibilizar profissional plantonista responsável pelo recebimento de intercorrências e solicitações, respondendo no menor tempo possível, ajustando a programação e o tempo de resposta diretamente com a Responsável Técnica das unidades contratantes de forma a garantir que o atendimento ocorra com o mínimo impacto na rotina operacional das unidades.

10.1.2. Fornecer produtos que atendam as legislações vigentes, normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto da licitação;

10.1.3. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado em conformidade com Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência

10.1.4. Efetuar as entregas em prazos e condições estabelecidas nesse Termo.

10.1.5. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade técnica exigidos para o pleno desempenho dos serviços pretendidos, devendo ser mantidos em perfeitas condições de consumo;

10.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

10.1.8. Responsabilizar-se perante qualquer órgão do Poder Público, com relação aos atos decorrentes de duas atividades, quer quanto ao serviço, no que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)/PRONAM, junto ao Ministério do Trabalho

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

10.1.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.1.13. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

10.1.15. Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.16. comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal da prestação de serviços devidamente assinadas pela gerente da Unidade.

10.1.17. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;

10.2 Da Adjudicante

10.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o fornecimento dos materiais licitados;

10.2.2. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;

10.3.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.3.4. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;

10.4.4. Pagar os preços do fornecimento dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

10.4.5. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

10.4.6. Efetuar o controle e os pedidos de suprimentos (ribbons e etiquetas) com prazo para entrega afim de não causar o desabastecimento;

10.4.7. Manter a adjudicatária informada sobre problemas enfrentados na operação dos equipamentos;

11 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

11.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal setorial do contrato comunicará gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2 Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.1 – A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização de:

- - Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- - Gestor de Contrato – Gilmar Aparecida Dionísio Teixeira;
- - Fiscal Setorial – Lucas Kelvyn Freitas;
- - Fiscal Administrativo – João Pedro Andrade Souza.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Infrações e sanções administrativas

12.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

12.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov
CF.

- 12.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 12.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.3.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 12.3.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.3.9. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.11. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.3.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.4.1. Advertência;
- 12.4.2. Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:
- 12.4.2.1. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;
- 12.4.2.2. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov
injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.4.2.3. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

12.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

12.8. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ' Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

12.9. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

12.11. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.12. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

12.13. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov
cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

12.14. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

13- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

15– DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

15.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

15.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16 – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

São João Del Rei, 30 de outubro de 2025.

Lucas Kelvyn de Freitas

Chefe de Atenção Primária e Especializada à Saúde